



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES

### MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG nº. 44.199/2005)

#### DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01 CBH PRETO PARAIBUNA 23 DE ABRIL DE 2015.

**Estabelece o Regimento Interno da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (PS1).**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regimento Interno aplica-se à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH, criadas respectivamente pelas Deliberações Normativas nº 09 e nº10, de 29 de novembro de 2007, do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna – PS1.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, a Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH com atribuições de examinar matérias específicas, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, terão cada uma, um Presidente e um Secretário - Executivo, eleitos entre seus pares, com direito a voz e a voto.

**Art. 3º** A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, a Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH serão compostas cada uma, por 8 (oito) membros, titulares ou suplentes do CBH Preto e Paraibuna, respeitada a proporcionalidade e paridade dos segmentos que o compõem, conforme eleição do Plenário.

§1º A composição dar-se-á mediante regras estabelecidas em edital a ser elaborado e coordenado pela Secretaria-Executiva do CBH Preto e Paraibuna.

§2º O mandato do membro da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH será de 4 (quatro) anos e deverá acompanhar o mesmo período do mandato do Plenário do CBH Preto e Paraibuna.

**Art. 4º** Na composição da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de suas competências, o equilíbrio da representação dos grupos de interesse, bem como a formação técnica ou notória atuação dos seus membros.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES

### MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG nº. 44.199/2005)

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

#### COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DE CADA CÂMARA TÉCNICA VIDE, ANEXO I PARA A CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA CTOC E ANEXO II PARA A CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO EM RECURSOS HÍDRICOS CTRH.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 5º** A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e A Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH terão cada uma, um Presidente e um Secretário - Executivo, eleitos pelos seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de vigência do mandato.

§1º O período de vigência do mandato será de 4 (quatro) anos, sendo coincidente com o mandato do Plenário do CBH Preto e Paraibuna.

§2º O Presidente e o Secretário-Executivo, em casos de ausência ou impedimento, serão substituídos por membros de suas respectivas Câmaras Técnicas, eleitos pelos presentes.

**Art. 6º** Compete aos Presidentes

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar suas respectivas Câmaras Técnicas perante o CBH Preto e Paraibuna;
- III – fazer cumprir este Regimento Interno e empenhar-se para que sua respectiva Câmara Técnica desempenhe adequadamente suas funções;
- IV – criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos representantes setoriais presentes em suas respectivas Câmaras Técnicas;
- V – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI – exercer o voto de desempate.

**Art. 7º** Compete ao Secretário - Executivo

- I – preparar a pauta e convocação das reuniões;
- II – expedir correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- III – redigir as atas das reuniões;
- VI – controlar a frequência dos membros de suas respectivas Câmaras Técnicas;
- V – planejar as ações necessárias à realização das reuniões.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES

### MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG nº. 44.199/2005)

#### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, a Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH reunir-se-ão ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente por convocação dos Presidentes ou solicitação da maioria dos seus membros.

§1º Nas reuniões serão redigidas atas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário – Executivo das respectivas Câmaras Técnicas, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas com 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um, ou seja, maioria simples de seus membros.

§3º Cumprido o quorum de instalação, as matérias serão deliberadas com a maioria simples dos presentes.

§4º Qualquer proposta de alteração do regimento interno deverá ser deliberada por, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

**Art. 9º** As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser comunicadas via endereço eletrônico a cada um dos membros e à Secretaria Executiva do CBH Preto e Paraibuna, com antecedência mínima de 15 (quinze) e 7 (sete) dias respectivamente, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

**Parágrafo Único:** Juntamente com a convocação, o Secretário – Executivo da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH, enviará pauta dos trabalhos, informando a data, o local e o horário em que será realizada, a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es) para aprovação, cópia dos expedientes que serão discutidos, estimativa da duração da reunião, dentre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 10** As reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

- I – verificação de quórum de instalação e abertura da reunião pelos respectivos Presidentes;
- II – aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – discussão e votação das matérias pautadas, com parecer de Relator designado pelo Presidente;
- V – comunicações e avisos;
- VI – encerramento.

**Art. 11** Toda matéria emanada do CBH Preto e Paraibuna que for de competência da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, ou da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH deverá ser apresentada pela Secretaria Executiva do CBH à



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES

### MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG nº. 44.199/2005)

Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, ou à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH, por escrito, para posterior análise e retorno.

**Art. 12** Os eventuais pedidos de intervenções dos participantes que não sejam membros efetivos da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH deverão ter a anuência da maioria simples dos membros presentes da Câmara, e devem ter correspondência com a matéria em debate. Parágrafo único. Aos membros da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta que terá direito a voz.

**Art. 13** Durante as reuniões caberá ao Presidente:

- I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão;
- IV – submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

**Art. 14** É facultado a qualquer membro da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH, na forma deste artigo, requerer vista devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria, quando esta ainda não houver sido relatada.

§1º A entrega do parecer do pedido de vista terá seu prazo estabelecido pelo Presidente e aprovado pela respectiva Câmara Técnica por maioria simples dos membros presentes. O pedido de vista terá prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, por maioria simples dos membros presentes, mediante justificativa.

§2º A concessão de pedido de vista importa na retirada da matéria da pauta, e no adiamento de qualquer apresentação, discussão ou deliberação sobre a matéria.

§3º Quando mais de um membro fizer pedido de vista, o prazo para análise deverá ser utilizado em comum, sendo vedado, posteriormente, novo pedido de vista sobre a mesma matéria.

§4º A matéria retirada de pauta por pedido de vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser obrigatoriamente reapresentada na primeira reunião subsequente, acompanhada de justificativas e pareceres escritos e fundamentados.

I – no caso de pedido de vista: pareceres, escritos e fundamentados, do relator originário e do(s) requerente(s); e

II – no caso de matéria retirada de pauta por iniciativa do seu autor: justificativa fundamentada sobre as alterações promovidas na matéria relativamente à sua forma anterior.

§5º Os pedidos de vista ou de retirada de pauta pelo autor da matéria não serão considerados após o início de votação da mesma.

§6º Todo parecer e justificativa deverão ser encaminhados ao Presidente com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para as reuniões ordinárias, ou de 7 (sete) dias de antecedência no caso de reuniões extraordinárias, de forma a possibilitarem sua



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES

### MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG nº. 44.199/2005)

reprodução e encaminhamento aos membros da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH .

**Art. 15** Nas votações referentes aos pedidos de vista e retirada de pauta da matéria, terá precedência o parecer do Relator, embora os membros possam oferecer emendas ao assunto tratado.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Perderá o mandato o representante que faltar a 2 (duas) reuniões sucessivas, ou 3 (três) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa aceita.

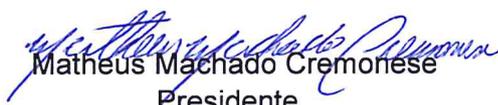
**Parágrafo único:** O membro deverá indicar outro representante para compor sua respectiva Câmara Técnica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão.

**Art. 17** Em caso de vacância de um membro da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH será feita nova indicação para a vaga pela plenária do CBH Preto e Paraibuna.

**Art. 18** É permitido a qualquer membro do CBH Preto Paraibuna acompanhar as atividades da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC e, da Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos - CTRH e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 19** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH Preto Paraibuna.

Juiz de Fora 23 de Abriç de 2015

  
Matheus Machado Cremonese  
Presidente  
CBH Preto/Paraibuna PS1

  
Helder Alves de Souza  
Secretário Executivo  
CBH Preto/Paraibuna PS1



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES

### MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG nº 44.199/2005)

#### ANEXO I – Atribuições da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC:

A CTOC é uma instância de apoio do CBH Preto e Paraibuna, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

I – analisar e emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria do CBH Preto e Paraibuna;

II – relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a ela pertinentes;

III – convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

IV – examinar processos administrativos, de conflitos de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 43, II da Lei Estadual 13.199/99, apresentando parecer ao plenário;

V – examinar e aprovar os processos administrativos de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e respectivo potencial poluidor e encaminhar parecer conclusivo para decisão do plenário, conforme artigo 3º, da DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

VI – propor critérios, metodologias, normas e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos, apresentando parecer ao plenário;

VII – criar grupos de trabalho para tratar assuntos específicos;

VIII – examinar as matérias encaminhadas pelo grupo de trabalho;

IX – propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas do comitê;

X – elaborar as normas de funcionamento interno da CTOC e encaminhar para aprovação do plenário;

XI – solicitar anualmente ao IGAM as informações constantes do banco de dados atualizado dos cadastros, das outorgas e valores de cobrança dos usuários da bacia;

XII – exercer outras atividades que vierem a ser delegadas pelo plenário do CBH Preto e Paraibuna;

Parágrafo único. Todo o material produzido pela CTOC, após cada reunião Ordinária ou Extraordinária, incluindo convocatória, atas, listas de presença e controle de frequência, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CBH Preto e Paraibuna, seguindo o prazo de 10 (dez) dias contados após a reunião.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES

### MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG nº. 44.199/2005)

#### **ANEXO II – Atribuições da Câmara Técnica em Gestão de Recursos Hídricos – CTRH:**

A CTRH é uma instância de apoio do CBH Preto e Paraibuna, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

I – analisar e emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Secretaria Executiva do CBH Preto e Paraibuna;

II– relatar e submeter à decisão do plenário os assuntos a ela pertinentes;

III– convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

IV – criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

V – examinar as matérias encaminhadas pelo grupo de trabalho;

VI – elaborar as normas de funcionamento interno da CTRH e encaminhar para aprovação do plenário;

VII - propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em recursos hídricos;

VIII– propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação e capacitação em recursos hídricos;

IX – propor e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

X– propor e analisar mecanismos de difusão da Política Nacional de Recursos Hídricos nos sistemas de ensino, tornando efetivos seus fundamentos e os da Lei nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

XI – propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos voltadas para a sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos;

XII- elaborar e analisar projetos relacionados aos recursos hídricos submetidos ou de interesse do CBH Preto Paraibuna;

XIII- exercer competências do CBH Preto e Paraibuna que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário;

XIV – elaborar, analisar e propor o plano dos investimentos a serem realizados com os recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

XV – elaborar, analisar e propor o orçamento anual referente às despesas de custeio e investimentos;

XVI – propor a elaboração de estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência.

Parágrafo único: Todo material produzido pela CTRH, após cada reunião Ordinária ou Extraordinária, incluindo convocatória, atas, lista de presenças e controle de frequência, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CBH Preto e Paraibuna, seguindo o prazo de 10 (dez) dias contados após a reunião.